



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

EXMO. SR. PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA – PR

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação no uso das suas atribuições, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência formular a proposição que segue, esperando que a mesma mereça apreciação desta Câmara Municipal na forma regimental, e finalmente aprovada para todos os efeitos legais, como segue.

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PL Nº 009/2023

O Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal propôs, decreta e eu sanciono a seguinte

Lei

*Altera redação do art. 6º da Lei nº
1.257, de 30 de setembro de 2022.*

Art. 1º - O art. 6º da Lei nº 1.257, de 30 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - O Fundo Municipal de Cultura - FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, com comprovada residência no Município de Quitandinha.

§ 1ª As pessoas físicas e as pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, deverão comprovar residência ou a realização de atividades culturais na cidade por no mínimo 12 (doze) meses, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas, currículo e portfólio artístico, bem como materiais eletrônicos e outros comprobatórios.

§ 2º Em não sendo preenchidas as vagas previstas no Edital por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, conforme o previsto no §1º deste artigo, será permitida a destinação de até trinta por cento dos recursos do Fundo Municipal de Cultura para financiar projetos culturais apresentados por pessoas físicas ou jurídicas de outros Municípios.

§ 3º Para pessoas físicas que submeterem projetos, será avaliada a competência técnica na área proposta, não sendo contemplados artistas que não possuam currículo na área ou experiências comprovadas em portfólio.

§4º Os projetos culturais previstos no caput deverão apresentar planilha de custos, com preços compatíveis com os do mercado, e valor suficiente para a execução do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

§ 5º No caso de despesas administrativas, estas não poderão exceder o limite de dez por cento do custo total do projeto, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

§ 6º Nos casos em que a contrapartida for obrigatória, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 7º Fica proibida a abertura de editais e aprovação de projetos culturais com recursos públicos, independente da fonte, para pessoas físicas e jurídicas que não estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas neste artigo, exceto para a contratação de artistas que farão parte da programação de eventos festivos oficiais do município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quitandinha, 26 de março de 2014.

Vereador Amilton Godk Filho

Proponente

Eleandro Meira de Andrade

Proponente

João Acir Alves dos Santos

Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei substituto consiste em aprimorar a matéria já prevista no projeto original, a fim autorizar a abrangência da destinação de recursos do Fundo Municipal de Cultura para financiamento de projetos culturais apresentados por pessoas físicas e jurídicas não situadas em nosso Município. Em que pese a alteração permita a participação de artistas de outras cidades, foi reservado apenas o percentual de 20% para essa finalidade, e em segunda chamada, e dessa forma não desvirtuar o propósito do Projeto de Lei que visa dar prioridade para os artistas do nosso Município e valorizar a cultura local.

Outrossim, a proposta substitutiva também acrescenta uma ressalva, deixando claro que as vedações previstas no artigo 6º não se aplicam nos processos de contratações de artistas para eventos e festas do Município.

Nesse sentido, dada a relevância da temática desta proposição, encaminho a emenda para análise e apreciação, contando com o apoio dos nobres colegas para aprovação do mesmo

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 04 de dezembro de 2023.

Vereador Amilton Godk Filho

Proponente

Eleandro Meira de Andrade

Proponente

João Acir Alves dos Santos

Proponente